



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024
– OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, o **SAAE de Teotônio Vilela/AL**, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 740, Inhumas, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 11.513.268/0001-43, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, Senhor Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 39785262 – SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 11.319.868-06, residente e domiciliado na Rua Cícero Lourenço da Silva, nº 18, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em sequência denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica a **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60, com sede Rua Maria Enedina dos Santos, N37, Bairro Sao Miguel, Teotônio Vilela, Alagoas cep 57.265-000, neste ato, representada pelo **Sr. Ellder Bulhões dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade de nº 2001005009531 – SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 056.748.794-60, residente e domiciliado(a) no Conjunto Nossa Senhora de Guadalupe nº21, centro, CEP 57265-000 cidade de Teotônio Vilela estado Alagoas e daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Construção, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS: R\$ 357.110,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil cento e dez reais)

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	Aço ca-50, 10,0 mm, vergalhão	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	GERDAU
3	Aço ca-60, 4,2 mm, ou 5,0 mm, ou 6,0 mm, ou 7,0 mm, vergalhão	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	GERDAU
5	Abraçadeira para tubo soldável de 85 mm em PVC (nbr-5648).	Unidade	200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00	KRONA
7	Abraçadeira para tubo soldável de 60 mm em PVC (nbr-5648).	Unidade	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00	KRONA
9	Abraçadeira para tubo soldável de 40 mm em PVC (nbr-5648).	Unidade	700	R\$ 16,80	R\$ 11.760,00	KRONA
11	Adaptador PVC soldável curto com	Unidade	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00	KRONA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	bolsa e rosca, 25 mm x 3/4", para água fria					
13	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, 60 mm x 2", para água fria	Unidade	1000	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00	KRONA
17	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 32 x 25 mm, para água fria predial	Unidade	2500	R\$ 0,58	R\$ 1.450,00	KRONA
19	Bucha de redução de PVC, soldável, curta, com 75 x 60 mm, para água fria predial	Unidade	600	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00	KRONA
21	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 40 x 25 mm, para água fria predial	Unidade	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00	KRONA
23	PVC, soldável, longa, com 60 x 32 mm, para água fria predial	Unidade	500	R\$ 12,25	R\$ 6.125,00	KRONA
25	Bucha de redução de PVC, soldável, longa, com 75 x 50 mm, para água fria predial	Unidade	700	R\$ 16,50	R\$ 11.550,00	KRONA
27	Cap PVC, soldável, 20 mm, para água fria predial	Unidade	7000	R\$ 0,56	R\$ 3.920,00	KRONA
29	Cap PVC, soldável, 50 mm, para água fria predial	Unidade	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00	KRONA
31	Chapa/painel de madeira compensada resinada (madeirite resinado rosa) para forma de concreto, de 2200 x 1100 mm, e = 17mm	M2	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	MADEIRÃO
33	Curva de PVC 90 graus, soldável, 32 mm, para água fria predial (nbr 5648)	Unidade	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00	KRONA
35	Curva de PVC 90 graus, soldável, 75 mm, para água fria predial (nbr 5648)	Unidade	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	KRONA
37	Estrovenga - Leve, com cabo.	Unidade	30	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00	TRAMONTINA
39	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 20 mm, para água fria predial	Unidade	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00	KRONA
41	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 50 mm, para água fria predial	Unidade	800	R\$ 5,80	R\$ 4.640,00	KRONA
43	Joelho PVC, soldável, pb, 90 graus, dn 100 mm, para esgoto predial	Unidade	500	R\$ 4,51	R\$ 2.255,00	KRONA
45	Luva de correr para tubo soldável, PVC, 50 mm, para água fria predial	Unidade	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00	KRONA
47	Luva PVC soldável, 20 mm, para água fria predial	Unidade	10000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00	KRONA
49	Luva PVC soldável, 50 mm, para água fria predial	Unidade	1200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00	KRONA
51	Luva PVC, roscável, 1 1/2", água	Unidade	900	R\$ 9,00	R\$ 8.100,00	KRONA



	fria predial					
53	Luva PVC, Soldável e rosca, 25 mm, água fria predial.	Unidade	3500	R\$ 0,70	R\$ 2.450,00	KRONA
55	Picareta Chibaca tamanho 04 com cabo.	Unidade	300	R\$ 113,00	R\$ 33.900,00	TRAMON TINA
57	Registro de bitola 85 mm - Tipo esfera, em PVC, soldável, água fria predial.	Unidade	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	KRONA
59	Registro de esfera, PVC, com volante, vs, soldável, dn 40 mm, com corpo dividido	Unidade	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00	KRONA
61	Te soldável, PVC, 90 graus, 20 mm, para água fria predial (nbr 5648)	Unidade	2000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00	KRONA
63	Te soldável, PVC, 90 graus, 50 mm, para água fria predial (nbr 5648)	Unidade	1200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00	KRONA
65	Telha de fibrocimento e = 6 mm, de 4,60 x 1,06 m (sem amianto)	Unidade	80	R\$ 126,00	R\$ 10.080,00	BRASIL T
67	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 3,66 x 1,10 m (sem amianto)	Unidade	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	BRASIL T
69	Telha estrutural de fibrocimento 2 abas, de 1,00 x 3,00 m (sem amianto)	Unidade	50	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00	BRASIL T
73	Tubo de 100 mm - Em PVC rígido para esgoto, barra com 6 metros lineares, com ponta e bolsa, bolsa de dupla atuação, espessura da parede a partir de 1,2mm.	Barra	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	KRONA
75	Tubo PVC, soldável, dn 32 mm, água fria (nbr-5648), (Barra com 6 metros lineares)	Barra	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00	KRONA
77	União PVC, soldável, 40 mm, para água fria predial	Unidade	700	R\$ 14,99	R\$ 10.493,00	KRONA
79	União PVC, soldável, 85 mm, para água fria predial	Unidade	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00	KRONA

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 c/c Decreto Municipal



006/2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1.1. São obrigações do Órgão gerenciador:

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4. Comunicar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.3.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.3.3. O período de validade não poderá ser menor do que 90 dias, contados do recebimento definitivo dos mesmos, observadas as exigências de cada caso.

4.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 4.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.3.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os objetos deste serão entregues de forma parcelada, diretamente na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada à Rua Pedro Cavalcante, 740, Bairro Inhumas, nesta cidade de Teotônio Vilela/AL, onde será recebido pela servidora pública, Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes, inscrita no CPF sob o nº 195.080.258-24, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s) aos materiais fornecidos.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes no Termo de Referência, respeitando a proposta apresentada.
- 5.3. Os objetos deverão ser de ótima qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4. No momento de uso, se for observado que o produto não possui condições mínimas de durabilidade que permita utilização plena compatível, com fundamento no interesse público, o fornecedor será convocado para as devidas providências.
- 5.5. Os objetos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.6. A Ordem de Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e-mail ou outro meio válido.
- 5.7. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- 5.8. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9.1. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeitos, imperfeição ou impropriedade, cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.



6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada através da servidora pública, Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes, inscrita no CPF sob o nº 195.080.258-24, representante da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências que vierem a ser ocasionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como, caso o fornecimento seja conforme o pactuado, atestar as referidas notas fiscais, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Fornecedor.

a) Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

b) A administração autárquica municipal poderá reter os pagamentos devidos à Fornecedora na hipótese em que vier a ser demandada por encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou por atos ou fatos decorrentes da execução do contrato, hipótese em que a liberação do pagamento ocorrerá apenas após serem solucionadas as eventuais pendências.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificada e apresente em no máximo 5 dias as pendências encontradas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Fornecedor a ampla defesa.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes das Aquisições serão cobertas pela Lei Orçamentária do SAAE de Teotônio Vilela/AL, consignadas com as rubricas do ano vigente: Fonte de Recurso: 15010000. Órgão: 28000 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Unidade orçamentária: 28001 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Dotação: 17.512.0013.2487 - Garantir Manutenção Operacional do Sistema de Abastecimento de Água; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

8.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do SAAE de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços.

9.2. Deverão ser observados os ditames dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013 que trata das situações “DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS”, conforme termos do edital da licitação.

9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.4. Em caso de conversão da Ata de Registro de Preços em contrato deve ser observar os ditames do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando a FORNECEDORA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.



10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

10.4.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE no Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até cinco anos;

10.4.6.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1.

10.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora ressarcir a Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE pelos prejuízos causados.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à Fornecedora, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SAAE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do SAAE e cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso o Órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o SAAE do Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

nº 8.666, de 1993.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Entidade Autárquica, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 19 de fevereiro de 2024.

Edivaldo Varejão Bezerra da Costa
SAAE de Teotônio Vilela/AL – Diretor do SAAE
Órgão Gerenciador

ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP
Elder Bulhões dos Santos – administradora
Fornecedora Registrada